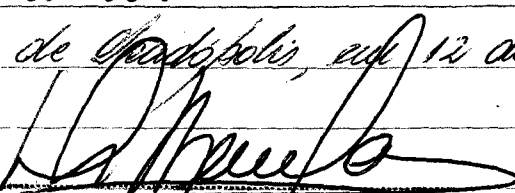


Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Chadópolis, em sessão ordinária de 11 de março de 1974, aprovou, e de promulga a seguinte lei:

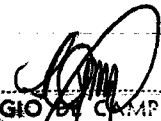
Art. 1º: O prazo estabelecido na Lei nº 114, de 12 de dezembro de 1966 para pagamento dos impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e Taxas de Licenças Diversas e estabelecimentos bancários e Industriais e Serviços Urbanos, fica no exercício de 1974, prorrogado para 30 de abril e sem nenhum acréscimo.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chadópolis, 12 de março de 1974


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.


SERGIO DE CAMPOS
Contador / Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Lei nº 315

"Dispõe sobre criação de cursos supletivos no Município de Chadópolis e dá outras providências"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São

Of

77

Chulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, em sessão ordinária de 11 de março de 1944, aprovou, e ele, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar cursos supletivos nas áreas de 1º e 2º graus do ensino secundário, para estudantes residentes no município de Guadalupe.

Art. 2º - A implantação dos cursos será feita a critério do Senhor Prefeito Municipal, desde que haja número de estudantes que justifique o seu funcionamento, em qualquer dos graus, ou em ambos.

Art. 3º - As aulas a serem ministradas serão apenas as referentes às disciplinas exigidas nos supletivos realizados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a estabelecer comissões, ajustes de entendimentos com quaisquer autoridades ou entidades escolares, em respeito ao regular funcionamento dos cursos supletivos.

Art. 5º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar os professores e funcionários necessários ao funcionamento dos cursos supletivos, bem como a realizar as demais despesas dele decorrentes.

Art. 6º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), destinado ao atendimento das despe-

as criadas por esta lei, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

<u>Códigos</u>	<u>Especificações da Despesa</u>	<u>Importância</u>
600	<u>Setor de Educação e Cultura</u>	
660	<u>Outros Lucros com o ensino</u>	

3120-62 Material de consumo

Impressos, artigos de higiene e outros

2.000,00

3130-62 Serviços de Terceiros

Manutenção de aulas por pessoal municipal

20.000,00

Art. 7º = O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1973, na mesma importância.

Art. 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho Municipal de Leopoldina, em 12 março 1974.


Dr. Agnôr Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Lei nº 316

"Disposição sobre abertura de crédito suplementar"

O Doutor Agnôr Pavan, Prefeito